

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 882-11.2014-02.0000

ACORDÃO Nº 10.093
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 882-11.2014-02.0000, CLASSE 3A.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "MAGUEN E FORTE SOZINHO"
CANDIDATO: MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, CARGO DE
DEPUTADO ESTADUAL.
RELATOR: Des. Eleoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO
ESTADUAL, ELEIÇÕES 2014, PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIBIDOS PELA RESOLUÇÃO TRE Nº 25/2014 E
PELA LEI Nº 5.104/97, PEDIDO DE REGISTRO
DEVIDO DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e
resolução, deferir-se o pedido de registro da
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordando a
Dobembarçadora do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Marcelo Victor Correia dos Santos para
concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, no âmbito do Poder
de ementa. Falam:

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELIZABETH DARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – RELATOR


MARÇAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 582-11.2014.8.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura do Sr. Marcelo Victor Correia dos Santos para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 002-11.2014.5.02.0000

VOTO

Trata-se de autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO INOVEMOS FORTE SOZINHO (PROSPET DO B/PHS/PC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o registro de candidato deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio eletrônico gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das peças impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Ato Partidário (DAP) e o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

Do posto do formulário de registro de candidatura, consta-se, após uma devida análise dos autos, que o candidato cumpriu a contento o que determina a legislação da região, uma vez que anexou aos autos todos os documentos exigidos por indispensáveis.

Constatando-se que se inferiu da certidão da Secretaria Estadual o Demonstrativo de Regularidade de Ato Partidário da Coligação por candidato regular para esta eleição Come Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.000).

Verifica-se portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, restando o candidato apto a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em
bom dia.

É como voto.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 882-11.2014.6.02.0000

Prot. 10.027/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO NINGUEM É FORTE SOZINHO (PROS / PT DO B / PHS / PG DO B / PV)
CANDIDATO : MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 90789
ADVOGADOS : GUSTAVO FERREIRA GOMES E OUTROS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Marcelo Victor Correia dos Santos para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.093, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARRIOS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARÇIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários